

**PORTARIA IBAMA Nº 107-N, 4 DE OUTUBRO DE 1993.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA nº 0001570/92-42, Resolve:

Art. 1º Proibir no complexo hidrológico da Baía de Sepetiba, localizado entre as latitudes 22º53' S e 23º04' S e as longitudes 43º34' W e 44º00' W, o emprego dos seguintes métodos de captura:

- I) rede de cerco com traineiras;
- II) arrasto com parelha;
- III) arrasto com rede de couro.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**SIMÃO MARRUL FILHO**  
**Presidente**

DOU 05/10/1993